



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de contratação da solução educacional "*Udemy for Government*", promovida pela empresa RALEDOC - Tecnologia e Educação Ltda., para até 60 servidores, com carga horária de 80 horas/aula, para um período de 12 (doze) meses, a ser realizado à distância, nos termos propostos no documento nº 0784727.

Tendo em vista a proposição da despesa no valor de **R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, em favor da empresa **RALEDUC - Tecnologia e Educação Ltda.**, referente à contratação da Assinatura da plataforma "*Udemy de Educação - Solução Udemy for Government*", com carga horária de 80 horas/aula, para até 60 (sessenta) servidores do Tribunal, informamos que há disponibilidade orçamentária.

Ressaltamos que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei n.º 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 13.898/2019, de 11/11/2019, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) - n.º 13.978/2020, de 17/01/2020.

Acolhendo o Parecer nº 432/2020 da COJ, documento nº 0806839, com fulcro no art. 4º, inc. II, da Portaria nº 67/2020 da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que tange à publicação oficial.

Acostada aos autos, a minuta de Contrato devidamente aprovada pela COJ, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização da despesa e ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

À consideração superior, em 28 de julho de 2020.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 28/07/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816567** e o código CRC **1986F7F7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

À Coordenadoria de Orçamento (COR),

Trata-se de contratação da solução educacional "Udemy for Government", que será ministrada a distância pela empresa RALEDOC - Tecnologia e Educação Ltda., para até 60 servidores deste Regional, com carga horária de 80 horas/aula, para um período de 12 (doze) meses, nos termos propostos no documento nº 0713857.

A Secretaria de Gestão Administrativa (SGA) informa, no documento nº 0791342, que foi elaborado um quadro comparativo da proposta comercial com os preços de empresas similares apresentados pelo setor requisitante, documento nº 0784727, tendo sido obtidos somente 2 (dois) orçamentos, devido à especificidade do objeto da contratação.

Nesse sentido, sugere o prosseguimento do feito tendo em vista a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) consubstanciada nos Acórdãos nº 828/2004 da Segunda Câmara e 1.557/2007 do Plenário.

Registra que a empresa encontra-se com a documentação fiscal regular e atualizada e não está impedida de contratar com a Administração, conforme documento nº 0784715, bem como acrescenta que a documentação de habilitação do sócio majoritário foi encartada no referido documento.

Ressalta que não haverá impacto orçamentário-financeiro nos dois próximos exercícios, conforme informado no documento nº 0720808.

Nos termos do Parecer COJ 432/2020, acostado ao documento nº 0806839, a proposta da contratação da solução educacional "Udemy for Government", mediante inexigibilidade de licitação, poderá ser enquadrada no disposto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as exigências do caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos para a eficácia do ato, inclusive no que tange à publicação oficial.

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e, considerando que há disponibilidade orçamentária para atender à presente despesa, conforme informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no documento nº 0816567, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 67/2020, da eg. Presidência, fica autorizada a despesa no valor de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), em favor da empresa RALEDOC - Tecnologia e Educação Ltda., referente à contratação em comento.

Em observância ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 67/2020, o despacho exarado pela Senhora Secretária de Orçamento e Finanças, documento retro, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº

8.666/93, para a contratação aqui tratada, devendo ser providenciada a publicação oficial deste ato.

Ressalto que a despesa ora proposta é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.898/2019) e com o Plano Plurianual (Lei nº 13.971/2019), bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 13.978/2020).

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 28/07/2020, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817088** e o código CRC **4A43D588**.

0004977-27.2020.6.13.8000

0817088v1